



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0273/2021

Rio de Ianeiro, 06 de abril de 2021

	Rio de Jaheno, oo de abin de 2021.
	Processo n° 5001838-80.2021.4.02.5102 ajuizado por
Vara Federal de Nite	ente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 1ª rói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao procedimento arelho gerador de pulso).
<u>I – RELATÓRIO</u>	
1. De aco	do com documento do Instituto Nacional do Cérebro Paulo Niemeyer
	Página 7), emitido em 25 de janeiro de 2021, pelo médico
	o Autor, 60 anos, possui o diagnóstico de distonia
cervical manifestada	por rotação e extensão da cabeça, associada a alteração da fala e
deglutição. Foi operado	em 2013 com implante de eletrodos cerebrais profundos e gerador de

pulso para controle de seus sintomas piores. Em 2018 foi submetido à nova cirurgia para troca de pulso do gerador de pulso do sistema. Há 2 meses passou a piorar de seus sintomas, sendo diagnosticado novamente término da bateria do gerador. Aguarda **cirurgia para troca**

II – ANÁLISE

do aparelho.

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
- 3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
 - Art. 9° § 1° O Complexo Regulador será organizado em:
 - I Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;
 - II Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e
 - III Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento préhospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

DO QUADRO CLÍNICO

- 1. A distonia cervical trata-se de sintoma, não uma doença, do pescoço torcido. Na maioria das vezes, a cabeça é lançada levemente para um lado e o queixo rota-se para o outro. As contrações musculares involuntárias na região do pescoço de pacientes com torcicolo podem ser devido a defeitos congênitos, neurológicos, trauma, inflamação, tumores ou outros fatores¹. A distonia cervical, previamente chamada de torcicolo espasmódico, é o tipo mais comum de distonia focal e caracteriza-se por contração involuntária de músculos da região cervical de forma assimétrica, ocasionando alterações da postura cefálica, como desvio lateral, para frente, para trás, rotação ou ainda uma combinação desses movimentos. Além disso, é comum a variação na intensidade dos espasmos, que costumam piorar durante períodos de estresse e de cansaço e melhorar com o repouso ou quando em decúbito. A dor é uma manifestação comum das distonias cervicais. O diagnóstico sindrômico das distonias é baseado nos achados clínicos. Em algumas situações específicas, o diagnóstico depende da realização de um exame confirmatório².
- 2. A <u>disfonia</u> é a **dificuldade e/ou dor durante a fonação ou a fala**³. Entendese como disfonia um distúrbio da comunicação, representado por qualquer dificuldade na emissão vocal que impeça a voz de cumprir seu papel básico de transmissão da mensagem verbal e emocional de um indivíduo⁴.
- 3. As manifestações clínicas dos **distúrbios da deglutição** não são específicas para cada etiologia, e, na verdade, constituem uma síndrome, a qual pode cursar com recusa alimentar, fadiga e tosse durante a alimentação, escape oral, regurgitação nasal, engasgos, asfixia, cianose e alteração da qualidade vocal, além de problemas pulmonares e de aspiração, podendo levar a déficits nutricionais e desidratação, resultando em perda de peso, pneumonia e morte⁵.

DO PLEITO

1. A **estimulação cerebral profunda** (**ECP**) vem se tornando uma alternativa no tratamento dos distúrbios do movimento. Foi demonstrado eficácia da ECP no controle das discinesias causadas pela deaferentação sensitiva. Atualmente, a ECP se tornou uma realidade, com seu emprego mais amplo nos distúrbios do movimento, permitindo o auxílio no controle dos demais sintomas parkinsonianos, estimulando o globo pálido interno ou o núcleo subtalâmico de Luys. Os resultados iniciais também mostram um controle semelhante à ablação, nos casos de <u>distonia primária</u>, DYT1 positivo, estimulando o globo pálido interno bilateralmente⁶.

¹ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descrição de distonia cervical. Disponível em: < https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C10.228.662.300.750 >. Acesso em: 06 abr. 2021.

² Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas. Distonias e Espasmo Hemifacial. Disponível em: <

http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2017/julho/03/PCDT_Distonias-e-Espasmo-Hemifacial_29_05_2017.pdf>. Acesso em: 06 abr. 2021.

³ Biblioteca Virtual em Saúde. BVS. Descrição de disfonia. Disponível em: < https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C08.360.940.325>. Acesso em: 06 abr. 2021.

⁴ Scielo. CIELO, C.A. et al. Disfonia Organofuncional e Queixas de Distúrbios Alérgicos e/ou Digestivos. Rev. CEFAC. 2009 Jul-Set; 11(3):431-439. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/rcefac/v11n3/a10v11n3.pdf. Acesso em: 06 abr. 2021.

⁵ ANDRADE, A. C. G; FAGUNDES NETO, U. Distúrbios da deglutição: diagnóstico e tratamento. IGASTROPED, 2020. Disponível em: https://www.igastroped.com.br/disturbios-da-degluticao-diagnostico-e-tratamento/. Acesso em: 06 abr. 2021. https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0004-282X2002000100015. Acesso em: 06 abr. 2021.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

III - CONCLUSÃO

- 1. Em síntese, trata-se de Autor com quadro clínico de **distonia cervical** manifestada por rotação e extensão da cabeça, associada à alteração da fala e deglutição, submetido à implante de eletrodos cerebrais profundos e gerador de pulso em 2013, apresentando no momento piora de seus sintomas devido à <u>término da bateria do gerador</u> (Evento 1, ANEXO2, Página 7), solicitando o fornecimento de **procedimento cirúrgico** (**troca do aparelho gerador de pulso**) (Evento 1, INIC1, Página 7).
- 2. Elucida-se que o **implante de gerador de pulsos para estimulação cerebral** é um procedimento neurocirúrgico de implante do gerador para estimulação cerebral com vista ao tratamento de pacientes com <u>movimentos anormais</u> sem resposta aos demais tratamentos instituídos, já com eletrodos implantados⁷.
- 3. Assim, informa-se que a **troca do aparelho gerador de pulso** <u>está indicada</u> ao quadro clínico do Autor distonia cervical com piora dos sintomas devido à término da bateria do gerador (Evento 1, ANEXO2, Página 7).
- 4. Quanto à disponibilização pela rede pública de saúde, informa-se que a troca do **aparelho gerador de pulso <u>está coberto pelo SUS</u>**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: <u>troca de gerador de pulsos para estimulação cerebral</u>, sob o seguinte código de procedimento: 04.03.08.010-0, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
- 5. Destaca-se que, de acordo com documento acostado ao processo (Evento 1, ANEXO2, Página 7), o Autor está sendo acompanhado pelo <u>Instituto Nacional do Cérebro Paulo Niemeyer</u> (Evento 1, ANEXO2, Página 7). Assim, considerando que a referida unidade está cadastrado no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) para o <u>Serviço de Atenção em Neurologia / Neurocirurgia</u> (**ANEXO I**)⁸, informa-se que tal unidade <u>é responsável pela continuidade do tratamento do Autor para a sua condição clínica, ou caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhá-lo a uma unidade apta em atendê-lo.</u>
- 7. No que tange ao questionamento sobre fila de espera para realização da cirurgia pretendida, ressalta-se que em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), foi identificada solicitação de **troca de gerador de pulsos para estimulação cerebral** para o Autor, em 2018, <u>solicitado e executado</u> pela unidade <u>Instituto Nacional do Cérebro Paulo Niemeyer</u>, com situação de <u>alta</u> (ANEXO II)⁹. <u>Não foi identificada nova solicitação</u>.
- 8. Assim, sugere-se que o Instituto Nacional do Cérebro Paulo Niemeyer seja questionado quanto à previsão de realização da cirurgia prescrita.
- 9. Informa-se que o Ministério da Saúde ainda <u>não publicou Protocolo Clínico</u> <u>e Diretrizes Terapêuticas¹⁰</u> que verse sobre **distonia cervical** quadro clínico que acomete o Autor e, portanto, <u>não há lista oficial de procedimentos disponibilizados pelo SUS</u> que possam ser implementados nestas circunstâncias.

⁷ Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP). Implante de gerador de pulsos p/ara estimulação cerebral. Disponível em: http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0403080029/04/2021. Acesso em: 06 abr. 2021.

Reparador e Acompanhamento de Paciente com Obesidade (Atendimento Ambulatorial e Hospitalar). Disponível em: http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Conj_Informacoes.asp?VCo_Unidade=3304557267975>. Acesso em: 06 abr. 2021.

⁹ Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: <

https://ser.saudenet.srv.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>. Acesso em: 06 abr. 2021.

¹⁰ Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em:

http://conitec.gov.br/index.php/protocolos-e-diretrizes Acesso em: 06 abr. 2021.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

10. Quanto à solicitação da Defensoria Pública da União do Rio de Janeiro (Evento 1, INIC1, Página 7, item "DOS PEDIDOS", subitem "d.1") referente ao fornecimento da cirurgia pleiteada "... e adoção de outras medidas cabíveis para sua melhora..." vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA SILVA Enfermeira COREN/RJ 321.417 ID. 4.455.176-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02



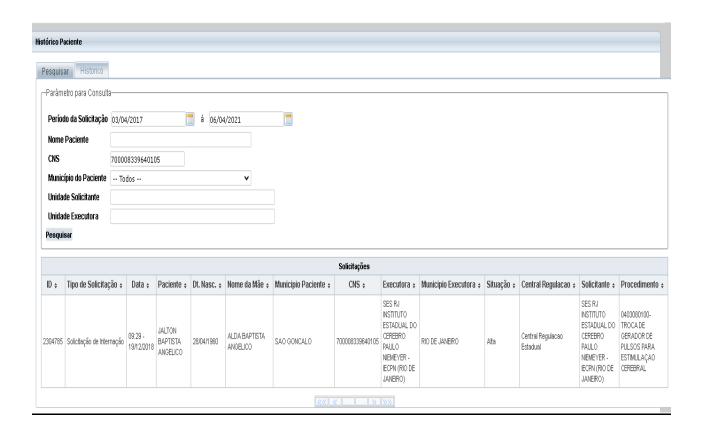


ANEXO I

Consulta Estabelecimento - Módulo Conjunto - Inf.Gerais								
Informações gerais	rmações gerais SES RJ INSTIT				ITUTO ESTADUAL DO CEREBRO PAULO NIEMEYER			
Instalações físicas para assist	ência							
AMBULATORIAL								
Instalação:			Qtde./Consultório:		Leitos/Equipamentos:			
CLINICAS ESPECIALIZADAS			8		8			
OUTROS CONSULTORIOS NAO MEDICOS			2	2	2			
SALA DE ENFERMAGEM (SERVICOS)		3	3	3				
HOSPITALAR								
Instalação:			Qtde./Consult	tório: I	Leitos/Equipamentos:			
SALA DE CIRURGIA			4	4	1			
SALA DE RECUPERAÇÃO			1	5	5			
Serviços de apoio								
Serviço: Característica:								
AMBULANCIA			TERCEIRIZADO					
CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO DE MAT	TERCEIRIZADO							
FARMACIA PROPRIO								
LAVANDERIA TERCEIRIZADO								
NUTRICAO E DIETETICA (S.N.D.)	PROPRIO E TERCEIRIZADO							
S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRO	PROPRIO							
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS			PROPRIO E TERCEIRIZADO					
SERVICO SOCIAL PROPRIO								
Serviços especializados								
			Ar	nbulatorial:	Hos	pitalar:		
Código: Serviço:		Característica:	sus:			não SUS:		
130 ATENCAO A DOENCA RENAL CE	ONICA	TERCEIRIZADO	NÃO		SIM	NÃO		
170 COMISSOES E COMITES		PROPRIO	SIM		SIM	NÃO		
148 HOSPITAL DIA		PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO		
104 REGULAÇÃO DO ACESSO A AC SAUDE		PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO		
105 SERVICO DE ATENCAO EM NEU NEUROCIRURGIA		PROPRIO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO		
105 SERVICO DE ATENCAO EM NEU NEUROCIRURGIA	ROLOGIA /	PROPRIO	SIM		SIM	NÃO		
A CO OFFICE OF OUTPAR OF THEFE	MEDIADIO.	55.055.50	₩×.	N. 2 A	0711	11.7° A		



ANEXO II



6